

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202218037004887

Nome: ESCOLA TECNICA CTS

Assunto: Credenciamento e Autorização Curso Técnico em Enfermagem

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 178/2022

I - HISTÓRICO:

O **Centro de Treinamento em Saúde de Goiás - CTS – GO** – mantido pela **Escola Técnica CTS LTDA.**, inscrito no CNPJ/ME sob n. 46.853.737/000158, localizado na Q QA, 4MR, n. 01, loja 02, Setor Leste, Planaltina-GO, por meio de sua direção solicita, deste Conselho, Credenciamento e a Autorização do Curso Técnico em Enfermagem - presencial, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício/Requerimento, acompanhado do cartão CNPJ da Instituição;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Contrato de locação;
- d) Contrato social;
- e) Declaração de capacidade financeira;
- f) Planta baixa;
- g) Acervo bibliográfico;
- h) Descrição das instalações;
- i) Materiais e equipamentos;
- j) Planta baixa;
- k) Nominata Corpo Docente e Corpo Técnico;
- l) Plano de estágio;
- m) Alvarás;
- n) Currículo docente;
- o) Plano de curso;
- p) Regimento escolar;
- q) Projeto Político Pedagógico;

- r) Diligência 116;
- s) Regimento Escolar;
- t) Relatório de Visita Técnica.

Eis o breve histórico. Passo à análise.

II - DA ANÁLISE:

Consoante se infere dos autos, o Centro de Treinamento em Saúde de Goiás - CTS – GO, mantido pela Escola Técnica CTS Ltda., comparece perante este Conselho Estadual de Educação solicitando seu credenciamento e autorização para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade presencial.

1. Parte Documental:

Constam dos autos do processo os seguintes documentos expedidos pelos órgãos de controle:

- Alvará de Vigilância Sanitária, N° 512/2022, **com validade até 31/12/2022.**
- Certificado de Conformidade, protocolo n° 109666/22, **com validade até 05/07/2023.**
- Alvará de Localização e Funcionamento n° 900/2022, **com validade até 09/10/2022.**

2. Da Comissão de Verificação:

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria n. 96/2022, de 09 de setembro de 2022, expedida por este Conselho é integrada por **Igor de Andrade Ximenes**, e, **Celso Ricardo dos Santos Nascimento**, que emitiram relatório técnico contemplando em favor da unidade escolar a nota 3,2.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita à Unidade Escolar, incluindo os laboratórios e a biblioteca da Instituição.

3. Da Estrutura Física:

Consta do Plano de Curso, que a unidade possui 03 salas amplas, sendo a primeira sala com metragem de 31,2m² com capacidade para 25 alunos; a segunda sala com metragem de 36,4m² para 30 alunos,; e, a terceira sala com metragem de 39,64m² e capacidade para 25 alunos.

Além das salas supracitadas, tem-se, ainda, que a unidade escolar contará com Laboratório de Enfermagem medindo 36m² e com a capacidade para 30 alunos.

A comissão de especialistas destacou, também, em seu relatório, que o espaço físico verificado comporta quantidade de vagas solicitadas pelos gestores, **no entanto, destacaram que o espaço da biblioteca é inadequado a biblioteca.** Segundo os avaliadores, a biblioteca não possui espaço físico adequado, pois os exemplares dividem o espaço com a sala de estudo composta por 04 (quatro) baias com computadores com acesso à internet e uma mesa coletiva. Mas a direção da escola se

comprometeu em verificar um espaço físico adequado futuramente para a biblioteca e suas necessidades.

A comissão de especialistas também acentuou que a unidade escolar **não contam com laboratório de Informática**.

Quanto a acessibilidade, os banheiros não estão adequados.

Assim, identificadas estas carências, é de se concluir que a estrutura física da unidade escolar requerente, a permanecer tais condições, não atende totalmente ao que preconiza o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC no que se refere à infraestrutura mínima exigida.

4. Laboratórios:

Ao que se extrai dos autos (Anexo de Materiais e Equipamentos 000032731498), o Laboratório de Enfermagem (L.A) da Instituição encontra-se equipado, dentre outros, com os seguintes itens:

- a) 02 bonecos adultos e 1 infantil de simulação realista, braço para punção venosa;
- b) 02 bonecos de reanimação cardiopulmonar (RPC);
- c) 01 Balança mecânica adulta, balança pediátrica digital, maca e biombo;
- d) 01 ventilador mecânico;
- e) 01 bomba de infusão;
- f) 01 carro de emergência;
- g) 01 desfibrilador eletrônico automático;
- h) 03 BVM;
- i) Armários para guardar insumos;
- j) Pia para higienização da mãos;
- k) Ar condicionado, bem como televisor, quadro branco e computador.

Segundo a comissão, o Laboratório está excelentes condições para atender ao que preconiza os componentes curriculares referentes às práticas acadêmicas.

5. Laboratório de Informática:

De acordo a relato da Comissão de Especialistas a unidade não possui laboratório de Informática adequado.

6. Da Biblioteca e Acervo:

Conforme especificado pelos avaliadores, a Biblioteca não possui um espaço físico adequado. Mas foi reafirmado a importância da existência da mesma para desenvolvimento pedagógico.

O espaço onde o acervo esta disponibilizado se divide com a sala de estudo, não há um documento com acervo básico e complementar suficiente para o quantitativo de vagas que a Instituição pretende ofertar.

Apesar do acervo não ser suficiente, existe o planejamento da instituição em adquirir exemplares físicos e digitais.

7. Estrutura Tecnológica:

Quanto aos recursos tecnológicos, a Instituição possui 02 televisores, 03 datashows/retroprojetores, e conta com softwares específicos de gestão.

A Comissão destacou que os equipamentos tecnológicos e materiais didáticos disponíveis são suficientes para o processo de ensino aprendizagem. Contudo, destacou que a instituição está em fase de elaboração das apostilas próprias conforme cada componente curricular e possui ainda plataforma própria.

8. Dos Requisitos de acesso:

Para ingresso no curso o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou estar cursando a 2ª série do Ensino Médio ou correspondente, em período diverso e ter mais de 16 anos de idade.

No ato da matrícula o aluno ou seu responsável legal, deverá declarar que está de acordo com as normas regimentais da escola.

9. Dos Objetivos do Curso:

O curso objetiva proporcionar ao estudante os conhecimentos, as ferramentas e a habilitação necessária para formação profissional e aquisição de habilidades para exercer a profissão de Técnico em Enfermagem.

10. Do Perfil de Conclusão:

O perfil profissional está regulamentado pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1.986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem.

Vislumbra-se do projeto de curso a ausência do perfil de conclusão contemplando-se as competências gerais da áreas e as específicas do Técnico de Enfermagem, imperando seja feita correlação entre a justificativa e os objetivos do curso.

11. Da organização curricular:

A organização curricular, conforme documentos jungidos aos autos, está estruturada por módulos com carga horária de 1.870 horas, sendo 1200 horas teórico-práticas e 670 horas de estágio supervisionado, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I:** – formado pelas unidades curriculares básicas de Enfermagem, com carga de 420 horas teórico práticas e 60 horas de estágio supervisionado, sem terminalidade ocupacional.
- **Módulo II:** formado pelas unidades curriculares para qualificação profissional em Auxiliar de Enfermagem, com carga de 510 horas teórico-práticas e 430 horas de estágio supervisionado.
- **Módulo III:** formado pelas unidades curriculares para habilitação profissional de Enfermagem, com carga de 270 horas teórico-práticas e 180 horas de estágio supervisionado, com terminalidade ocupacional em Técnico de Enfermagem.

O plano de curso prevê 670 horas para a realização do estágio curricular obrigatório e a Instituição apresentou um convênio/parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina-GO.

Por oportuno, registra-se que o plano de curso não prevê especialização de nível médio.

12. Das Vagas:

A pretensão apresentada pelos gestores da Instituição para o Curso Técnico em Enfermagem pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde é de **225 vagas por semestre**.

Segundo a proposta da Instituição as vagas seriam divididas da seguinte forma: 75 vagas para o turno matutino; 75 vagas para o turno vespertino; e, 75 vagas para o turno noturno,

Todavia, analisando detidamente os autos, concluo que a estrutura física da Instituição não comporta o número de vagas pretendido, assim considerando o fato de que novas turmas serão abertas semestralmente. Isto é, para o quantitativo de vagas pleiteado, necessário se faz a existência de mais salas de aula.

13. Da Nominata do Corpo Técnico e Docente:

O corpo docente é composto por 07 (sete) professores, todos graduados em enfermagem e 01 (uma) professora graduada em psicologia.

14. Do Regimento Escolar

Em relação ao Regimento Escolar, impende registrar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei n. 9.394/1996 – LDBN e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013.

Em relação a estes documentos, o CEE/GO exerce o controle de legalidade. Assim, estes documentos não podem, em nenhum de seus artigos, contrariar a legislação vigente, sob pena de nulidade.

15. Manifestação da Comissão de Especialistas.

Considerando a importância do Curso Técnico em Enfermagem, para a formação técnica dos estudantes, seguem as ponderações da Comissão de Especialistas, a saber:

- **Quanto ao PPP e Regimento:** Foi sugerido que seja disponibilizado o PPP e o regimento escolar para os professores e alunos, bem como manual do aluno contendo as informações sobre curso.
- **Número de vagas a serem ofertadas semestralmente/anualmente, por período e turma,** considerando a estrutura existente e a relação professor/tutor/aluno: Foram solicitados 225 vagas anuais, sendo 75 vagas para matutino, 75 vespertino, 75 noturno; a instituição, promovendo adequações necessárias, possui uma infraestrutura adequada para comportar o número de vagas solicitadas.
- A instituição não conta com um espaço físico adequado para a biblioteca e dispõe de bibliografia em baixa quantidade.
- A instituição não conta com laboratório de informática, seguindo parcialmente a infraestrutura adequada para a oferta do curso segundo o CNCT do MEC.

16. Da Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

A Instituição não se manifestou à respeito das considerações finais da Comissão de Especialistas.

Os gestores não se manifestaram sobre o relatório técnico produzido pela comissão de especialistas. No entanto, o § 6, do Art. 60 da Resolução CEE/CP n. 04/2015, assim dispõe:

"A Instituição avaliada deverá ser notificada, pelo CEE-GO, para se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias sobre o relatório da Comissão Verificadora, após este prazo, havendo ou não manifestação, o processo seguirá sua tramitação para o relato do Conselheiro designado e deliberação colegiada".

Verifica-se, portanto, que a comissão avaliadora cumpriu com seu mister de notificar a Instituição, contudo, esta ficou-se inerte.

Dessarte, esta a análise do quanto consta dos autos, pelo que concluo pela regularidade da documentação apresentada e a viabilidade de manifestação conclusiva este CEE/GO a respeito.

III - VOTO:

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, bem como o quanto estabelece a legislação e as normativas em vigor, voto por:

a) **Credenciar**, até 31 de dezembro de 2025, o **Centro de Treinamento em Saúde de Goiás - CTS – GO** – mantido pela **Escola Técnica CTS Ltda.**, inscrito no CNPJ/ME sob n. 46.853.737/000158, localizado na Q.QA 4MR, n. 01, loja 02, Setor Leste, Planaltina-GO, para ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, **condicionado o referido credenciamento à apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de relatório circunstaciado contemplando a comprovação de que as adequações necessárias na estrutura física foram implementadas**, conforme análise contida neste parecer;

b) **Autorizar**, até 31/12/2025, a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, pelo **Centro de Treinamento em Saúde de Goiás - CTS – GO**, para 225 vagas semestrais, com número máximo de 40 alunos por turmas (sala);

c) **Aprovar** o Plano de Curso Técnico em Enfermagem, com 1.870 horas, sendo 1200 horas teórico práticas e 670 horas de estágio supervisionado, com a seguinte Qualificação para saída intermediária:

c.1) **Auxiliar de Enfermagem** - com 1.420h, sendo 930 horas teórico práticas e 490 horas de estágio supervisionado;

d) **Determinar** que a instituição estruture o laboratório de informática, o espaço físico da biblioteca e amplie significativamente seu acervo, bem como promova reformas e medidas urgentes para se garantir acessibilidade a todos os ambientes, especialmente nos banheiros, favorecendo, assim, a ampla participação e acesso à comunidade escolar;

e) **Determinar** que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que **o candidato ao se matricular no curso deva ter idade mínima de 17 (dezesete anos)**, devendo o estudante estar concluindo o ensino médio ou equivalente;

f) **Determinar** que a Instituição providencie, se já não o fez, a renovação de seu Alvará de Localização e Funcionamento junto ao poder público municipal;

g) **Determinar** que a Instituição adeque seu plano de curso para fazer constar o perfil de conclusão de acordo com as competências gerais das áreas e as específicas do Técnico de Enfermagem, conforme regulamentado pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1.986;

h) **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos;

i) **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso: " Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

É o Voto.

Eduardo Vieira Mesquita

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou, **por unanimidade**, o voto do Conselheiro Relator.

Coordenação da Câmara de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação de Goiás, ao 14 dias do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 14/12/2022, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 14/12/2022, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000034448072 e o código CRC **DAF3BD6A**.



Referência: Processo nº 202218037004887



SEI 000034448072